



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua São Raimundo N° 01 - A

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

Lei Municipal nº097/2005

Dispõe sobre a organização e a gestão da Assistência Social, revogando a Lei Municipal 06/97 de 20 de janeiro de 1997 e cria o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buriticupu-MA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da natureza, objetivos e organização da Assistência Social

Art.1º- A Assistência Social é a Política Pública de Seguridade Social não contributiva, com finalidade de prover os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa governamental e da sociedade civil para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art.2º-A organização de Assistência, no Município, regida pelos princípios estabelecidos no Art. 4º da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 07.12.1993, estruturada como Política Pública, de conformidade com as diretrizes constantes no Art. 2º da Lei Estadual nº 6.514, de 21.12.95, tem os objetivos seguintes:

- I. Garantir proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II. Propiciar amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III. Proporcionar aos desempregados acessos ao mercado de trabalho e à renda;
- IV. Promover a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua São Raimundo N° 01 - A
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

- V. Viabilizar para as pessoas carentes e socialmente excluídas o acesso aos benefícios permanentes e eventuais previstos na Lei nº 8.742 de 07.12.93;

Art.3º-As ações da área de Assistência Social, no Município, são organizadas em sistema descentralizadas e participativas, constituídas pelas instituições governamentais e entidades civis, abrangidas por esta Lei, que articulem meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos atores institucionais.

Art.4º - Compete à Assistência Social, cujo objeto são as pessoas e famílias carentes, situadas abaixo do nível de pobreza, socialmente excluída ou em risco de exclusão, tomar iniciativas e articular-se com as demais Políticas Públicas, os mínimos sociais que propiciem a seus usuários acesso à renda, a promoção pessoal, à integração social e o exercício da cidadania efetiva.

CAPÍTULO II

Do Órgão Gestor Municipal

Art.5º - A Secretaria de Assistência Social, componente do primeiro escalão do Poder Executivo Municipal, além de exercer o comando único da Política de Assistência Social no Município compete:

- I. Coordenar e/ ou executar as ações no campo da Assistência Social;
- II. Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e elegibilidade, os padrões de qualidade na prestação de serviços e benefícios, e execução de programas e projetos assistenciais;
- III. Elaborar e encaminhar ao CMAS a proposta orçamentária anual da Assistência Social;
- IV. Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatórios trimestrais e anuais das atividades, e realizações financeiras dos recursos da Assistência Social;
- V. Prestar assessoramento técnico às instituições governamentais e entidades civis componentes da rede municipal de proteção social;
- VI. Diligenciar a capacitação sócio-institucional dos executores da Política da Assistência Social, no município;
- VII. Promover estudos de pesquisas para fundamentar a análise de necessidade e formulação de proposições, para área de Assistência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua São Raimundo N° 01 - A
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

- VIII. Estruturar e administrar o Sistema de Informações Gerenciais, inclusive o Cadastro de Instituições e Entidades integrantes da Rede de Proteção Social do Município;
- IX. Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de educação, saúde, trabalho e renda, e as demais políticas setoriais, tendo em vista garantir os mínimos sociais para seus usuários;
- X. Editar atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- XI. Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS os planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XII. Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social de acordo com os princípios e diretrizes da política Estadual de Assistência Social;
- XIII. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal de Assistência Social

- I. Elaborar e aprovar o próprio Regimento Interno;
- II. Estabelecer as diretrizes para a elaboração da Política e do Plano Municipal de Assistência Social, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III. Aprovar a Política e os Planos Municipais de Assistência Social, elaborados a partir das proposições da Conferência Municipal de Assistência Social, elaboradas a partir das proposições de Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV. Normatizar complementarmente as ações e regulamentara prestação de serviços assistenciais, públicos e privados, no âmbito do Município;
- V. Normatizar e efetuar as inscrições dos órgãos governamentais e entidades civis prestadoras de serviços assistenciais, para integrarem a Rede de Proteção Social do Município;
- VI. Convocar ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Assistência Social;
- VII. Definir critérios de repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistências Sociais, destinadas às instituições governamentais e entidades civis, integrantes da rede municipal de proteção social;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU A VOZ DO POVO

Rua São Raimundo N° 01 - A
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

- VIII. Apreciar e aprovar preliminarmente a proposta orçamentária anual da Assistência Social para compor o Orçamento Municipal;
- IX. Acompanhar e avaliar a implementação da Política de Assistência Social, bem como o desempenho, a qualidade e os ganhos sociais dos programas, projetos, serviços e benefícios de Assistência Social;
- X. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos financeiros destinados à Assistência Social;

Art. 6º - Fica criado o fundo Municipal de Assistência Social – FMAS como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento das ações da Assistência Social, executadas e coordenadas pelo órgão da administração pública municipal, gestor da política de assistência social.

1º O FMAS fica vinculado diretamente ao mencionado órgão gestor da Política de Assistência Social, integrante do Poder Executivo Municipal.

2º O FMAS será gerido pelo titular do órgão referido no parágrafo anterior, de acordo com a Política de Assistência Social.

Art. 7º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I. Recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Doações, auxílios e contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV. Receitas de aplicação financeiras de recursos do FMAS, realizadas na forma da Lei;
- V. Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências, que o FMAS tenha direito de receber, por força de lei e de convênios no setor;
- VI. Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Estado no âmbito da Assistência Social;
- VIII. Doações em espécie feitas diretamente ao FMAS;
- IX. Recursos provenientes de concursos de prognóstico, sorteios e loterias, no âmbito do governo Municipal;
- X. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU **A VOZ DO POVO**

Rua São Raimundo N° 01 - A
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

1° - A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Municipal, responsável pela Assistência Social será automaticamente transferida para conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

2° - Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social.

3° - Proposta orçamentária do FMAS constará no plano do Governo do Município.

4° - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do órgão da administração pública municipal, responsável pela gestão da Política de Assistência Social.

Art. 8° - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados.
- II. Pagamento pela prestação de serviços a entidade conveniada de direito público ou privada, para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- III. Aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos de Assistência Social;
- IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII. Concessão de benefícios eventuais, conforme o disposto nos incisos I e II do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua São Raimundo N° 01 - A
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Art. 9º - O FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social fica regulamentado pelos arts. 71 a 74 da Lei 4.320/64.

Art. 10 - Fica revogada a Lei Municipal nº 06/97 de 20 de janeiro de 1997 e suas alterações.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 21 de março de 2005.

Antonio Marcos de Oliveira
Prefeito Municipal